DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16153/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15333/2015
PROTOCOLO	: 1627030
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO (SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA/CONTRATO 12/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório que resultou na *dispensa de licitação*, bem como a formalização do *Contrato 12/15*, celebrado entre a *Secretaria de Estado de Fazenda/MS* e a empresa *Fundação Getúlio Vargas*, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à participação de servidores em curso de especialização na cidade de Campo Grande/MS.

Através do Ofício 897/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Márcio Campos Monteiro, encaminhou a documentação pertinente ao certame que autuada foi enviada para a análise técnica, sendo que a 5ª ICE registrou a ausência de documentos obrigatórios para a regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação do jurisdicionado (f. 249) e em resposta o mesmo trouxe aos autos os documentos de f. 260.

Em reanálise a equipe técnica apreciou a documentação e conclui que o certame atendeu às regras da lei 8.666/93, bem como as orientações da Instrução Normativa TC/MS 35/1 (ANA 15046/16 – f. 265), tanto na *dispensa de licitação* quanto na formalização do *Contrato 12/15.*

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (dispensa) e da formalização do instrumento contratual, nos termos do Parecer 7521/17 de f. 269.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$200.000,00) e o valor da UFERMS (R$21,56) na data da assinatura (13/7/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório teve como objetivo a inscrição e participação de dez servidores no curso de especialização "MBA em gerenciamento de projetos", a realizar-se na cidade de Campo Grande/MS, resultando na dispensa de licitação nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho 192/15 (f. 92) em favor da empresa *Fundação Getúlio Vargas,* no exato valor do contrato em tela, qual seja, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Verifico que o *Contrato 12/2015* foi elaborado em consonância com as regras do Diploma Licitatório, em especial observando os pressupostos do artigo 55 da lei 8.666/93, bem como teve seu extrato publicado conforme determina o parágrafo único do artigo 61.

A documentação foi encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento às orientações contidas na INTC/MS 35/11, notadamente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido nos itens 1.1.1.A e 1.1.2.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelo exposto, com base na análise técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), **DECIDO** pela *regularidade* na *dispensa* de licitação, bem como pela *regularidade* na formalização do *Contrato 12/15* celebrado entre a *Secretaria de Estado de Fazenda/MS* e a empresa *Fundação Getúlio Vargas,* conforme as determinações legais contidas na lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB